



ESTATUTO DO
ARTESÃO E
DA UNIDADE
PRODUTIVA
ARTESANAL

ESTATUTO DO ARTESÃO E DA UNIDADE PRODUTIVA ARTESANAL

PPART - Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais





Bases legais

- Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro
 - Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril
 - Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro
 - Portaria n.º 1085/2004, de 31 de agosto



Atividade artesanal

Atividade económica de reconhecido valor cultural e social

- Produção e restauro de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou contemporânea
- Produção e preparação de bens alimentares



Atividade artesanal

Principais características

- Fidelidade aos processos tradicionais
 - Predominância da intervenção pessoal
 - Caráter individualizado e genuíno do produto
- Abertura à inovação



Inovação

- **No produto**
- **No processo produtivo, equipamentos e tecnologia**
- **Nas matérias-primas** (aplicável ao artesanato de raiz tradicional, desde que não descaracterize o produto. Não aplicável aos bens alimentares)



Repertório de atividades artesanais

- **176 atividades artesanais agrupadas em 13 domínios**
- **Correspondência com a CAE**
- **Atualização periódica de acordo com a evolução do setor**



Algumas atividades excluídas

→ **Artes decorativas ou manualidades em geral, como por exemplo:**

- Decoração de objetos pré-existentes
- Pintura sobre tecidos, gesso, marfinita
- Pintura sobre cerâmica ou vidro a frio, ou com cozedura a baixas temperaturas
- Pintura de madeira (exceto mobiliário)
- Técnicas como guardanapo, encáustica, scrapbooking, découpage, falso vitral, etc.

→ **Bijuteria montada**



Reconhecimento

→ **Carta de artesão**

→ **Carta de unidade produtiva artesanal**

- Relativas a uma ou mais atividades (até 3)
- Validade inicial entre 2 e 5 anos
- Artesãos por conta própria requerem, em simultâneo, as duas cartas



ESTATUTO DO
ARTESÃO E
DA UNIDADE
PRODUTIVA
ARTESANAL

Promoção dos Ofícios
e das Microempresas Artesanais

CARTA DE ARTESÃO

Foto

Nº DE CARTA 000 000

NOME XXXXX XXXXX XXXXX

EMITIDA EM 0000 00 00 VALIDA ATÉ 0000 00 00

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Nº DE CARTA

NOME

DESIGNAÇÃO
DA UNIDADE PRODUTIVA ARTESANAL

ACTIVIDADES ARTESANAIS

00 00 XXXXXX
00 00 XXXXXX
00 00 XXXXXX

UNIDADE PRODUTIVA ARTESANAL

XXXXX XXXXX XXXXX

Assinatura

Carta emitida ao abrigo do D.L. n.º 41/2001, de 9 de Fevereiro com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de Abril

PPART - Rua Padre António Vieira, 5 Apartado 1013 3000-315 COIMBRA



ESTATUTO DO
ARTESÃO E
DA UNIDADE
PRODUTIVA
ARTESANAL



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP



Promoção
dos Ofícios
e das Microempresas
Artesanais

CARTA DE UNIDADE PRODUTIVA ARTESANAL

Denominação _____

Actividades artesanais _____

Carta nº _____

O Presidente do Conselho Directivo do IIEFP, I.P.

Emitida em _____

Válida até _____



Carta de Artesão

Requisitos

- A(s) atividade(s) exercida(s) deve(m) constar do repertório de atividades artesanais
- Domínio dos saberes e das técnicas
- Dedicção à atividade a título profissional
(*exceção – carta de artesão de mérito*)
- Requisitos especiais – bens alimentares e restauro de património (parecer vinculativo Agricultura e Cultura)



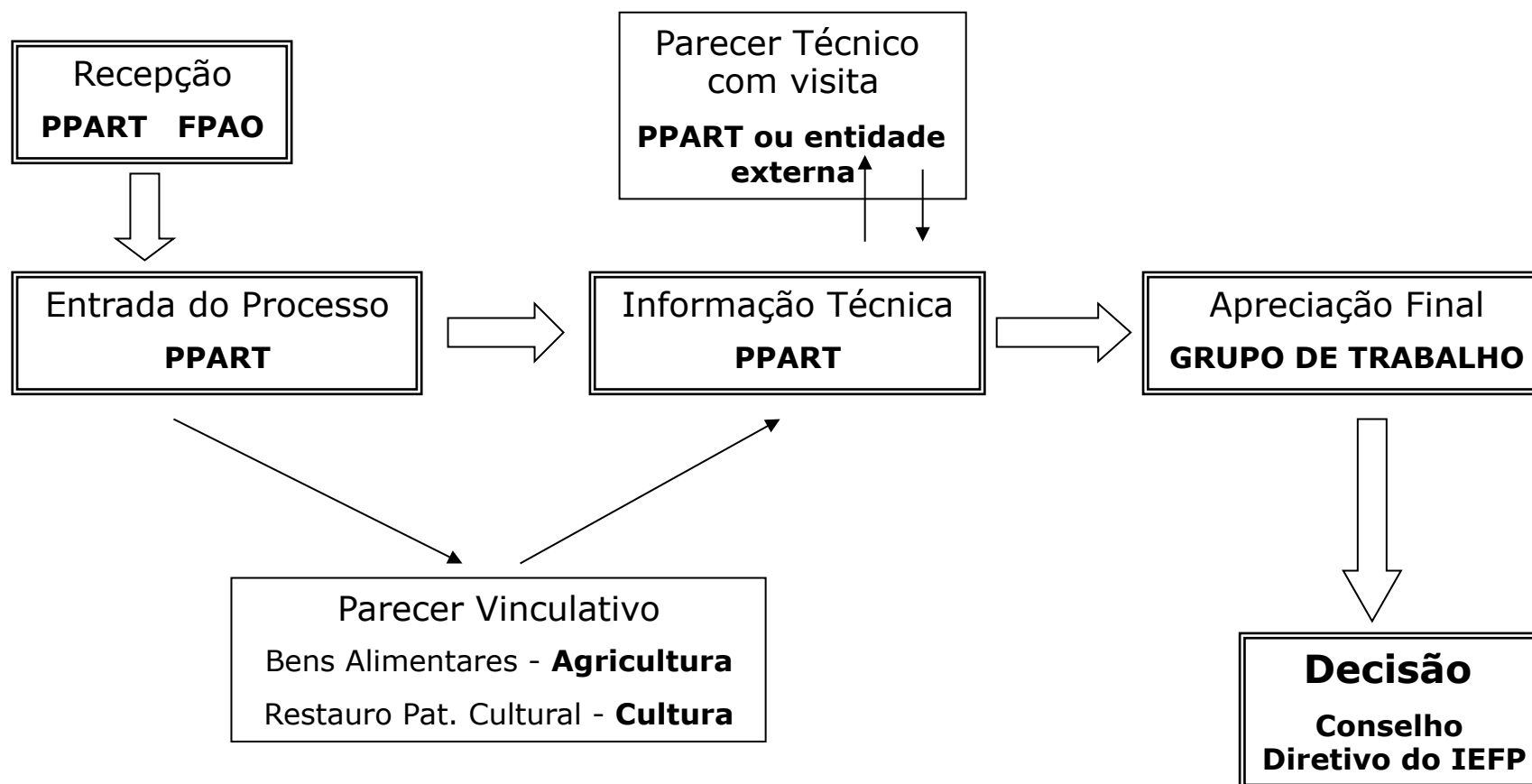
Carta de Unidade Produtiva Artesanal

Requisitos

- A(s) atividade(s) desenvolvida(s) deve(m) constar do repertório de atividades artesanais
- Estar legalmente constituída e registada
- Ter como responsável pela produção um artesão possuidor da carta de artesão
- Ter até 9 trabalhadores para o total das atividades (*exceção possível, tendo em conta a natureza da atividade e o processo produtivo*)
- Requisitos especiais – bens alimentares e restauro de património (parecer vinculativo Agricultura e Cultura)



Processo de decisão





Quais as vantagens?

Diretas

- Acesso aos apoios e benefícios que o Estado atribua ao artesanato
- Acesso privilegiado a informação de interesse para a atividade
- Possibilidade de sinalizar e diferenciar os seus produtos, através da utilização do símbolo aprovado pela Portaria 1085/2004



ESTATUTO DO
ARTESÃO E
DA UNIDADE
PRODUTIVA
ARTESANAL



Carta nº 120082

· PINTURA CERÂMICA

D.L. nº 110/2002, de 16 de Abril

PORTUGAL



Carta nº 110001

· FABRICO DE BRINQUEDOS

D.L. nº 110/2002, de 16 de Abril

PORTUGAL



Quais as vantagens?

Indiretas

- Dispor de um instrumento jurídico estruturante do próprio setor e capaz de valorizar o artesanato
- Reforço do movimento associativo de artesãos, conferindo-lhe maior capacidade de diálogo e negociação perante a Administração Pública
- Delimitação do setor através do Registo Nacional do Artesanato, facilitando a sua caracterização rigorosa e a definição de políticas em favor das artes e ofícios



Candidaturas e informações

→ Serviços do IEFP/PPART

www.ppart.gov.pt

Av. Fernão de Magalhães, 660 – Apartado 150

3001-952 Coimbra

Tel: 239860960 Fax: 239860969

Email: ppart@iefp.pt

→ Associações de artesãos da rede da FPAO